

CONTRATO N°. 008.2019.DAF.SEMAD DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, conforme a seguir melhor se declaram:

Pelo Presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Rodovia BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP: 67.030-330, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular o senhor CARLOS AMÍLCAR DE SALES PEREIRA, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, portador do RG nº 14862327 e CPF nº 212.391.692-72, residente e domiciliado na Av. Nazaré, n°1341, Edifício Lygia Fernandez, apto 902, bairro Nazaré, capital do Estado do Pará, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o pegão no Município de Ananindeua, Lei Complementar nº. 123; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E **SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** com sede na Travessa WE-20 (cidade nova II), n°302, bairro Cidade Nova, CEP: 67.130-480, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.811.328/0001-90, representante legal o senhor ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA, portador do RG nº 3004359 SSP/DF, CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado Avenida Ricardo Borges, nº 1886 – Condomínio Villa Calabria, casa 34, bairro Guanabara, Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I no Pregão n° SRP n.º PP-003/2019-PMT, conforme Lei n.º 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005;
- II nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a) constem no Processo n.º 20190021;
- b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV nos preceitos de direito público; e,
- V supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de informática, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua, referente ao Processo Administrativo nº 069/2019.DAF.SEMAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO FISCAL

Ficará designado através de portaria o servidor responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Presencial nº SRP n.º PP-003/2019-PMT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 97.032,00 (noventa e sete mil e trinta e dois reais),** pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito, em moeda corrente nacional, em até 05 (Cinco) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEMAD, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido á **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, salvo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de 04 de setembro de 2019 a 03 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos, alocados na seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SEMAD

Funcional Programática: 04.122.001.72.025 – Apoio às Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Sub-elemento: 33.90.40.02.00 – Locação de Equipamento de TIC - Computadores.

Fonte de Recursos: 100101 – Recursos ordinários do tesouro.

Valor de 2019: R\$ 32.344,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais). Valor de 2020: R\$ 64.688,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Valor Global: R\$ 97.032,00 (noventa e sete mil e trinta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de materiais, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- d) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos,



contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vinculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato:
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais:
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 10.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas



disposições da Lei n'. 10.520, de 2002.

- 10.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
- 10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a. CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 10.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicandose o Principio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 10.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.º8.666/93;
- 10.11. Comprovado impedimento ou reconhecida forca maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 10.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.
- 10.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à. CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado ate o momento da declaração de nulidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Secretário em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua – PA, 04 de setembro de 2019.

CARLOS AMÍLCAR DE SALES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATANTE

LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 17.811.328/0001-90 CONTRATADA

Nome:_____ CPF:___